

**PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ARARANGUÁ - SC  
2022

# ÍNDICE

<b>II – SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	5
II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
<b>III – A EMPRESA</b> .....	6
III.I – BREVE HISTÓRICO.....	6
III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	11
III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	11
III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	11
<b>IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS</b> .....	12
<b>V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO</b> .....	13
<b>VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO</b> .....	16
VI.I – OBJETIVOS DO PLANO .....	16
VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	16
VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	17
VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL .....	18
<b>VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLENTO DOS CRÉDITOS</b> .....	20
VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	20
<b>VIII – SÍNTESE DOS CREDORES</b> .....	21
VIII.I – CREDORES NÃO SUJEITOS.....	24
VIII.II – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO .....	25
<b>IX – DECORRENCIA DO PLANO</b> .....	25
IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO .....	25
IX-II – NOVAÇÃO.....	25
IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.....	26
<b>X – FORMAS DE PAGAMENTOS</b> .....	26
X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES .....	27
X.II – DATA DOS VENCIMENTOS.....	27
<b>XI – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	27
XI.I – NULIDADE PARCIAL.....	28
XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	28
XI.III – LEI APLICÁVEL .....	29
XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO.....	29

Plano de Recuperação Judicial protocolado em 03 de novembro de 2022, em atendimento ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, nos autos n.**5007752-14.2022.8.24.0004**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá – SC.

**PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA.-** Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de capital privado, com sede no Município de Araranguá, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que viveu nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, a Recuperanda planejou a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade econômico-financeira.

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 24 de agosto de 2022 nos autos n.5007752-14.2022.8.24.0004 (evento 5), pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Ligia Boettger Mottola, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 01/09/2022 (evento 20), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa **Gladius Consultoria Financeira S/S Ltda., na pessoa de seu administrador Agenor Daufenbach Júnior**, com endereço à Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Empresarial Diomício Freitas, Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433 8525 e (48) 3433 8982.

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei n. 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, traz a Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento

de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste Plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

## **II – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo a atividade empresarial e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários, continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no Plano em tela, a empresa recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação da empresa.

### **II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o Plano em tela, a Recuperanda busca ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no Plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio

imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.

2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Cisão, incorporação, fusão ou transformação em Sociedade Anônima, podendo ocorrer a cessão de cotas ou ações com possibilidade de alteração do controle societário e aumento de capital social;
4. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
5. Reorganização da governança corporativa;
6. Alienação de ativos: veículos, equipamentos e imóveis.

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado a realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

### **III – A EMPRESA**

#### **III.I – BREVE HISTÓRICO**

Inicialmente, esta atividade econômica tem origem em 03 de abril de 1989 no Município de Araranguá / SC, fundada pelo atual sócio administrador, Sr. Hilário Tezza Destro, técnico agrícola, filho de agricultor, com pouco mais de seis anos de experiência técnica e gestão administrativa, mas motivado a encarar o desafio como empreendedor.

As atividades iniciais eram direcionadas ao cultivo do arroz irrigado, cultura que possui maior ênfase na região, porém, como o mapeamento de mercado agropecuário apresentava outras culturas interessantes, a empresa expandiu sua atuação, visando atender também produtores de fumo, milho, banana, feijão, hortifruti, pecuária de gado leiteiro, atingindo também, após um período, a cultura da soja, devido ao alto desenvolvimento na região.

Assim a Plantar Agropecuária foi conquistando o mercado e ampliando as áreas de atendimento, em 23 de janeiro de 1990 foi inaugurada a filial no Município de Turvo/SC.



No entanto, a empresa desenvolve atividades de venda de insumos agrícolas, equipamentos, máquinas, e assistência técnica, atendendo produtores da região, por meio de seus profissionais, auxiliando no desenvolvimento de

uma lavoura de qualidade, buscando a cada safra uma melhor qualidade de vida para suas famílias, e atendendo algumas revendas do mesmo seguimento.

Importante destacar que a cultura do arroz irrigado é a base de criação e subsistência da empresa Plantar Agropecuária, portanto atua na região com expressividade nesta cultura, sendo responsável por, aproximadamente, 90% das suas atividades, gerando assim uma grande movimentação de mercadorias, através da comercialização de insumos agrícolas.

A comercialização de insumos agrícolas é responsável por grande parte do faturamento da Recuperanda, em virtude disto a Plantar Agropecuária formou parcerias com empresas multinacionais, fornecedoras de mercadorias, comercializando grandes quantidades de produtos, devido ser um canal distribuidor daquelas, ajudando a impulsionar vendas, mas, por outro lado, ficando exposta a fatores de risco, tendo em vista que as multinacionais possuem planos de relacionamentos com exigências que limitam a atuação das empresas, a exemplo:

- Limite de preço de venda;
- Limite da área de atuação;
- Exigências de elevadas metas.

As elevadas exigências de metas de vendas aumentavam os riscos de inadimplência, haja vista que a agricultura é suscetível a variáveis econômicas e climáticas.

Nos últimos anos ocorreu o aumento nos custos de produção nas regiões em que a empresa atua, especialmente, do arroz, reduzindo assim a rentabilidade do produtor e, por consequência, aumentando a inadimplência.

Outro fator importante, é a escassez de matéria prima, o que eleva os custos para aquisição, conseqüentemente, reduzindo drasticamente o faturamento da Recuperanda.

A Recuperanda pretende readequar, realinhar a sua operação para - como definida a sua Missão e Visão - proporcionar a máxima satisfação de todos os participantes do Agronegócio e Ser referência no mercado agropecuário.









### III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A Recuperanda possui sua sede administrativa na cidade de Araranguá / SC e sua filial na cidade de Turvo / SC.

### III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda é uma sociedade limitada, tendo 100% de suas cotas em nome do Sr. Hilário Tezza Destro.

### III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração é exercida pelo sócio Sr. Hilário Tezza Destro.

Os empregos diretos hoje são na ordem de 06 funcionários, além dos empregos indiretos que por esta cadeia produtiva são gerados.

#### IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

Como exposto anteriormente, a comercialização de insumos agrícolas é responsável por grande parte do faturamento da Recuperanda, em virtude disto a Plantar Agropecuária formou parcerias com empresas multinacionais, fornecedoras de mercadorias, comercializando grandes quantidades de produtos, devido ser um canal distribuidor daquelas, ajudando a impulsionar vendas, mas, por outro lado, ficando exposta a fatores de risco, tendo em vista que as multinacionais possuem planos de relacionamentos com exigências que limitam a atuação das empresas, a exemplo: Limite de preço de venda; Limite da área de atuação; Exigências de elevadas metas.

As elevadas exigências de metas de vendas aumentavam os riscos de inadimplência, haja vista que a agricultura é suscetível a variáveis econômicas e climáticas.

Nos últimos anos ocorreu o aumento nos custos de produção nas regiões em que a empresa atua, especialmente, do arroz, reduzindo assim a rentabilidade do produtor e, por consequência, aumentando a inadimplência.

Outro fator importante, é a escassez de matéria prima, o que eleva os custos para aquisição, conseqüentemente, reduzindo drasticamente o faturamento da Recuperanda.

Conforme publicação no jornal Valor Econômico, a crise que iniciou em 2015 é a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948.<sup>1</sup>

Em maio de 2018 ocorreu a greve nacional dos caminhoneiros que atingiu diretamente a indústria, a qual depende do transporte para distribuir os seus produtos.

Além do mais, com os efeitos gerados pela pandemia da Covid-19, com início em março de 2020 e ainda persiste, passados mais de 2 anos, gerando, atualmente, em conjunto com outros eventos mundiais, o aumento da inflação, alta dos juros (Selic a 13,25%), fatos que maximizaram a crise econômico-financeira nas atividades da Recuperanda.

---

<sup>1</sup>Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os anos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2% Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

Ressalta-se que a empresa possui grande experiência na área, contando com estrutura e condições necessárias para exercer com excelência as suas atividades, possibilitando a sua recuperação dentro das premissas apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

## **V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO**

### **Arroz irrigado**

O arroz é um dos cereais mais cultivados no mundo em desenvolvimento (FAO, 2003). Também é o prato base da alimentação do povo brasileiro. A produção nacional do cereal tem sido acima dos 10 milhões de toneladas por ano, desde 2015. Este resultado garante o abastecimento interno e ainda começa a colocar o país em evidência como player com potencial exportador.

O cultivo do arroz irrigado é uma das mais importantes atividades agrícolas de Santa Catarina. Cultivada no sistema pré-germinado e desenvolvida em pequenas e médias propriedades, a cultura destaca-se pela sua importância social e econômica. O estado de Santa Catarina possui o segundo maior volume de produção de arroz do país, equivalente a 10%, ficando atrás apenas do Rio Grande do Sul que é responsável por cerca de 80% da produção do país (EPAGRI/CEPA, 2021). Na Microrregião de Araranguá cultiva-se cerca de 40% de toda a área de arroz do Estado (EPAGRI/2021), que é caracterizado como uma cultura típica cultivado em pequenas propriedades rurais, e boa parte da mão de obra é familiar.

### **Soja**

De acordo com o ranking de 2021, a soja foi o produto mais exportado pelo país, o que coloca o Brasil em 1º lugar no ranking mundial de produtores da leguminosa, com a venda de 85,6 milhões de toneladas para fora do país (Conab).

De acordo com a Embrapa, em 2020, o maior exportador de grãos foram os Estados Unidos, com 138 milhões de toneladas. O Brasil está em segundo

lugar, com 122 milhões de toneladas. Mas, nos próximos cinco anos, o Brasil deverá superar os Estados Unidos em exportação. Vale lembrar que o escoamento da safra brasileira acontece na entressafra americana, quando os preços atingem a maior cotação.

Em Santa Catarina, em oito anos, o estado ampliou em 43,5% a quantidade produzida e em 32,3% a área plantada, alcançando 2,29 milhões de toneladas colhidas na última safra. Os números foram levantados pelo Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (Epagri/Cepa), representando 8,2% no Valor Bruto da Produção Agropecuária estadual.

Considera-se a soja uma cultura estratégica, por ser um grão que pode ser utilizado comercialmente para a venda e exportação, inclusive para o comércio interno, através do alimento e nutrição animal, uma vez que Santa Catarina possui alta criação de animais que é o carro chefe do agronegócio, e, por fim, para a fabricação de sementes, que também é um mercado com alto potencial de crescimento no Estado devido ao aumento da área plantada e, conseqüentemente, da produção.

Em nossa região, não diferente deste panorama, a soja tem tido um alto crescimento no plantio, principalmente devido à alta infestação de plantas daninhas (arroz vermelho) resistentes na lavoura de arroz irrigado, e, além disso, devido à baixa do preço do arroz e o aumento do preço da soja, bem como o aumento da produtividade, além de ser importante a prática de rotação de culturas para o solo.

## **Milho**

A cultura do milho no Brasil vem ganhando destaque na agricultura como a cultura principal do ano (safra), ou como opção de segunda safra (safrinha). É a segunda cultura mais plantada no Brasil, e já é a terceira maior do mundo, com aumentos de produtividade nas últimas 10 safras de 6,8% ao ano. A área de milho cultivado em 2ª safra representa 62% da área e 65% da produção nacional.

Segundo avaliação da Epagri/Cepa, Santa Catarina colheu um milhão de toneladas a menos de milho na primeira safra 2021/22, quando comparado com a estimativa inicial, que era de 2,79 milhões de toneladas. A redução é reflexo

da estiagem, que está impactando o rendimento das lavouras em diferentes intensidades. Para ajustar o suprimento do cereal, o Estado precisou importar o grão no primeiro semestre.

No extremo Sul Catarinense, mais precisamente microrregião de Araranguá, o milho é pouco cultivado, geralmente pelos agricultores que possuem outra cultura como principal, e dispõe do milho sendo a cultura secundária, utilizando para uso na própria propriedade, que geralmente é familiar, para fabricação de alimento animal, bem como silagens e rações. Porém, mesmo sendo pouco cultivada, exige-se um acompanhamento e a utilização de insumos para sua produção. Como melhoria e acréscimo da renda do produtor, estimularemos o plantio, a exemplo da soja.

Dentre os elementos mais importantes para a produção das culturas anuais citadas acima são, a água, que é um insumo intensamente utilizado na cultura do arroz irrigado. Tanto para o arroz quanto para as demais culturas, destaca-se com muita importância a nutrição e o controle de pragas e plantas daninhas para garantir o desenvolvimento da planta e produtividade, e para isso é necessário a utilização de vários agroquímicos, incluindo fertilizantes adubos foliares e adubos químicos, e, também, os defensivos agrícolas, como os inseticidas, herbicidas e fungicidas.

Devido ao crescimento do ramo do Agronegócio e a grande área plantada dessas culturas em nossa região, ocorre a alta demanda dos produtos agroquímicos e insumos agrícolas, porque se faz necessário para o cultivo a compra dos insumos, em lojas agropecuárias, ou em representações destas.

Portanto, conforme já citamos no histórico da empresa, ela atua a mais de 30 anos com a assistência técnica e venda destes produtos no campo, além disso, possui também uma extensa carteira de clientes, que não estão ativos no momento, devido a recuperanda sofrer com falta de crédito no mercado, e assim não poder comprar, e logo não possuir produtos para entregar aos clientes. Acreditamos ter a grande possibilidade de voltarmos forte no mercado quando conseguirmos adquirir crédito e assim adquirir estoque para giro, através da compra e da venda de insumos agrícolas.

## **VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO**

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que sabendo da situação e do ato da Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso.

### **VI.I – OBJETIVOS DO PLANO**

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de Caixa e de Resultado da empresa recuperanda, consolidado, para o período de 15 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil das empresas e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado e;
5. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste Plano.

### **VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL**

Para ocorrer as mudanças necessárias a fim de obter os resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.



1. Profissionalização das ações: são realizadas reuniões periódicas, envolvendo os setores administrativo, financeiro, comercial, jurídico, onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: a empresa tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos e serviços, portanto, através de todas as suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos e serviços com qualidade ímpar e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

#### VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planejou melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros. Para tanto algumas ações são importantes, dentre outras:

1. Reuniões periódicas com o sócio e os profissionais dos setores administrativo, financeiro, comercial, jurídico; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
2. Fortalecer parceria com a empresa fornecedora de sementes RICETEC - Empresa inovadora na pesquisa, produção e comercialização de arroz híbrido no Brasil que iniciou seus trabalhos no início da década de 2.000 e deu um novo avanço no aumento na produtividade da cultura do arroz.

3. Além de compra e venda, atuar com a representação comercial, uma vez que a assistência técnica continuará, enquanto a empresa não estiver capitalizada;
4. Implantar ações de Marketing digital, hoje inexistente na atividade, e junto a isso, vendas via e-commerce (vendas on-line);
5. Aumentar a diversificação de itens comercializados;
6. Ampliar o número de itens comercializados com a marca própria Plantar, além do arroz parboilizado, existente hoje.

#### VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da atividade, indicando as condições e o modo a se concretizar.

##### **1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É fundamental para a Recuperanda neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizará perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste Plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste Plano.

##### **2. Venda parcial dos bens:**

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do Plano de Pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos imóveis e móveis, com o único objetivo de não mera

liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsto na LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais das empresas e para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

### **3. Equalização de encargos financeiros:**

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1%(um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros simples e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

### **4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:**

Com a aceitação deste Plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

### **5. Reorganização da governança:**

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

## VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este Plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “Valor de Venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizado por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram anexos.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do Plano de Pagamentos aos credores aqui discriminados.

### VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com **a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência** e, conseqüentemente, liquidação dos ativos da Recuperanda.

Os pagamentos propostos neste Plano observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro - Anexo I – encontra-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O Plano segue as expectativas e as premissas adotadas pela Recuperanda, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

## **VIII – SÍNTESE DOS CREDORES**

Abaixo relacionado encontra-se o resumo da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme o artigo 51, III, da Lei 11.101/2005.

### **DESCRITIVO**

- Classe I - CREDORES TRABALHISTAS (R\$ 36.535,19)
- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 19.850.935,46)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 0,00)

Valor total do passivo: R\$ 19.887.470,65.

## **PROPOSTAS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS**

### **1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:**

- **Dívida inferior a R\$ 50.000,01:** Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).
- **Dívida acima de R\$ 50.000,00:** Pagamento dar-se-á em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 50% do valor da dívida. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

O credor trabalhista detentor de crédito com valor superior a R\$ 50.000,00, poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida inferior a R\$ 50.000,01.

## 2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

- Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 70% do valor da dívida; Pagamento em 13 (treze) prestações anuais e sucessivas – a partir do primeiro mês de maio seguinte ao fim da carência. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

## 3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

- Dívida inferior a R\$ 1.000,00: Sem Carência; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – iniciando em 30 dias após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida entre R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00: Carência de 12 meses a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a Homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida superior a R\$ 10.000,00: Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 70% do valor da dívida; Pagamento em 13 (treze) prestações anuais e sucessivas – a partir do primeiro mês de maio seguinte ao fim da carência. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

Serão calculados aplicando os percentuais de amortização detalhados na tabela a seguir:

Plano de pagamento escalonado

PLANO DE PAGAMENTO		
Ano	% Anual	% Mensal

1º ano	Carência	Carência
2º ano	Carência	Carência
3º ano	3,00%	0,27%
4º ano	4,00%	0,33%
5º ano	4,75%	0,40%
6º ano	5,75%	0,46%
7º ano	6,25%	0,52%
8º ano	7,00%	0,58%
9º ano	7,75%	0,65%
10º ano	8,50%	0,71%
11º ano	9,25%	0,77%
12º ano	10,00%	0,83%
13º ano	10,75%	0,90%
14º ano	11,25%	0,94%
15º ano	11,75%	0,98%
	100,00%	

#### 4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:

- Dívida inferior a R\$ 1.000,00: Sem Carência; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – iniciando em 30 dias após a homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida entre R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00: Carência de 12 meses a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Sem Deságio; Prazo de pagamento de 12 meses – prestações mensais e sucessivas – a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a Homologação do PRJ. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples);
- Dívida superior a R\$ 10.000,00: Carência de 24 meses a contar da decisão de homologação deste Plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 70% do valor da dívida; Pagamento em 13 (treze) prestações anuais e sucessivas – a partir do primeiro mês de maio seguinte ao fim da carência. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

Serão calculados aplicando os percentuais de amortização detalhados na tabela a seguir:

Plano de pagamento escalonado

<b>PLANO DE PAGAMENTO</b>		
<b>Ano</b>	<b>% Anual</b>	<b>% Mensal</b>
1º ano	Carência	Carência
2º ano	Carência	Carência
3º ano	3,00%	0,27%
4º ano	4,00%	0,33%
5º ano	4,75%	0,40%
6º ano	5,75%	0,46%
7º ano	6,25%	0,52%
8º ano	7,00%	0,58%
9º ano	7,75%	0,65%
10º ano	8,50%	0,71%
11º ano	9,25%	0,77%
12º ano	10,00%	0,83%
13º ano	10,75%	0,90%
14º ano	11,25%	0,94%
15º ano	11,75%	0,98%
	<i>100,00%</i>	

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo Laudo econômico-financeiro (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passa atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do Plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, de forma linear (juros simples), e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste Plano.

#### VIII.I – CREDITORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por fora do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a



particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente Plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

## VIII.II – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

## IX – DECORRENCIA DO PLANO

### IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este Plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da decisão de homologação.

### IX-II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e

garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

Assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

### **IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a toda a dívida sujeita, vencida ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da recuperação judicial a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

### **X – FORMAS DE PAGAMENTOS**

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

## X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, no seguinte endereço: a Rua Vereador Otacílio Bertoncine, n. 40, Cidade Alta, Araranguá / SC – CEP 88.901-088.

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J – Indicar **Chave PIX**.

Os dados deverão ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR).

A falta de comunicação desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações não será considerada como um evento de descumprimento do Plano.

## X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de

- recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extra concursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
  3. Todos os anexos são incorporados a este Plano, constituindo parte integrante deste, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá;
  4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem no prazo **máximo** de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

#### XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

#### XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a

Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

#### XI.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

#### XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo juiz competente da Comarca de Araranguá / SC, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pela representante legal da Recuperanda, assim constituída na forma do respectivo contrato social e procuração, acompanhado do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperação de Empresas.

Araranguá / SC, 03 de novembro de 2022.

---

PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL